

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 465, DE 31 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Serviço de Acesso a Dados Protegidos (SEDAP) no âmbito do Centro de Informação e Biblioteca em Educação (CIBEC) da Diretoria de Estudos Educacionais (DIREDE) e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o Artigo 16 , inciso VI do Anexo I do Decreto 6.317, de 20 de dezembro de 2007,

Considerando a obrigatoriedade de fornecimento de informações pelos órgãos públicos federais, nos termos do inciso XXXIII do art. 5º, do inciso II do § 3º do art. 37 e do § 2º do art. 216, da Constituição Federal; e do art. 3º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando a imposição legal de proteção da informação pessoal em bases de dados produzidas pela Administração Pública nos termos do inciso X do art. 5º da Constituição Federal, da Lei nº 12.527, e das legislações específicas que regem o acesso aos dados ou informações pessoais sob a guarda do Estado;

Considerando a necessidade do estabelecimento de procedimentos para acesso a bases de dados protegidos de forma a garantir a segurança, a integridade e preservação de dados pessoais nos termos do inciso III do art. 6º da Lei nº 12.527;

Considerando as competências atribuídas à Diretoria de Estudos Educacionais (DIREDE) nos incisos I e II do art. 9º Decreto 6.317, de 20 de dezembro de 2007 no sentido de promover e realizar estudos e pesquisas educacionais;

resolve:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Acesso a Dados Protegidos (SEDAP), sob a responsabilidade do Centro de Informação e Biblioteca em Educação (CIBEC) da Diretoria de Estudos Educacionais (DIREDE) do Inep, com a finalidade de fornecer dados gerados a partir do tratamento de informações pessoais produzidas ou sob a responsabilidade desse Instituto.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Portaria ficam estabelecidos os seguintes termos e definições:

1. Dado: sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;
2. Dados protegidos: qualquer dado gerado ou sob a guarda do Inep que esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
3. Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
4. Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

5. Sala de acesso a dados protegidos (SADAP): Sala específica para o acesso controlado a dados protegidos nos termos da presente Portaria;
6. Tratamento da Informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação, conforme estabelecido na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
7. Tratamento da informação pessoal: tratamento de informação pessoal necessário à manutenção do seu sigilo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO SEDAP

Art. 3º Compete ao Serviço de Acesso a Dados Protegidos:

- fornecer dados gerados a partir do tratamento de informação pessoal coletada no âmbito do INEP, nos termos da Lei nº 12.527;
- zelar pela integridade e pela proteção de dados produzidos e/ou disponibilizados pelo INEP, cumprindo e fazendo cumprir as normas e os protocolos de segurança da informação instituídos pelo Inep e pelo governo federal;
- solicitar às diretorias técnicas do INEP disponibilização de bases de dados contendo informações pessoais;
- solicitar análise, parecer e autorização das diretorias técnicas do INEP quanto ao uso de informações pessoais armazenadas em bases de dados produzidas pelo INEP e da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais quanto aos aspectos de segurança da informação e da rede corporativa do INEP;
- estabelecer os procedimentos para proteção de informações pessoais tanto no que tange ao acesso e tratamento dessas informações quanto à retirada de dados delas originadas, dando ampla publicidade aos usuários sobre as condições e termos de uso do serviço;
- fiscalizar a execução dos procedimentos estabelecidos e tomar as medidas necessárias para o controle, a melhoria e a correção de eventuais distorções;
- realizar o atendimento a pesquisadores internos e externos ao Inep esclarecendo as condições de uso de informações pessoais;
- gerenciar o uso da Sala de Acesso a Dados Protegidos (SADAP), cumprindo e fazendo cumprir as normas e protocolos de segurança da informação instituídos pelo Inep e pelo governo federal;
- encaminhar as saídas de dados obtidos a partir de pesquisa de informações pessoais, por solicitação do pesquisador após autorização pelas diretorias do INEP.

Art. 4º O SEDAP publicará Guia do Usuário estabelecendo procedimentos, requisitos, documentos, prazos e orientações necessárias para a produção dados gerados a partir de informações pessoais coletadas no âmbito do INEP conforme preconiza o § 5º do art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

CAPÍTULO III

DAS BASES DE DADOS

Art. 5º As bases de dados a serem disponibilizadas pelo SEDAP serão aquelas produzidas pelas áreas técnicas do INEP e disponibilizadas pela DTDIE na Sala de Acesso a Dados Protegidos (SADAP) a partir de tratamento para proteção de informações pessoais nos termos da Lei nº 12.527 e conforme a finalidade e destinação aprovada por esse serviço;

Art. 6º A utilização de arquivos e/ou base de dados externas para cruzamento com bases de dados do INEP só será aceita quando em consonância com a finalidade e a destinação de dados apresentados no

projeto de pesquisa de dados aprovado pelo SEDAP e mediante autorização emitida pelo órgão produtor dos dados para o pesquisador.

Parágrafo único: Em cumprimento às normas de Segurança da Informação, as bases de dados externas serão fornecidas ao INEP diretamente pelo órgão produtor dos dados.

Art. 7º O acesso a bases de dados contendo informação pessoal está condicionada à assinatura, pelo pesquisador, de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo de informação pessoal, conforme determina o § 2º do art.31 da Lei nº 12.527, bem como à apresentação de documentos solicitados pelo SEDAP.

Art. 8º Só serão permitidas saídas de dados cujo conteúdo não permita identificação de pessoa natural;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Alterações no Guia do Usuário do SEDAP serão aplicadas apenas a projetos iniciados após sua publicação no site, sendo dado às pesquisas em andamento um prazo de 30 (trinta) dias corridos para as adaptações cabíveis.

Art. 10º O usuário do SEDAP se obriga a entregar sua pesquisa ao Inep em mídia digital, no formato .pdf, ou encaminhar o link para download da respectiva publicação.

Art. 11 O pesquisador que descumprir o disposto nesta Portaria será considerado inapto para novos acessos até que regularize sua situação junto ao Inep.

Art. 12 Revoga-se a Portaria nº 467, de 19 de setembro de 2014.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI



Documento assinado eletronicamente por **Maria Inês Fini, Presidente**, em 05/06/2017, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0059803** e o código CRC **855A8936**.